



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº /2026

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 4.420, de 2025 e 4.421, de 2025, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 4.420, de 29 de outubro de 2025, bem como, os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.421, de 29 de outubro de 2025 e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Crédito Especial, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

0219- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0219-4.4.50.39- 0824400341158- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Equipamentos e Material Permanente -

Emenda Parlamentar - Recurso Federal.....R\$ 495.000,00

Art. 3º Do valor do crédito especial referido no artigo 2º desta Lei, o montante de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), serão cobertos com recursos previstos nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultante do Superávit Financeiro de 2025.

Art. 4º Do valor do crédito especial referido no artigo 2º desta Lei, o montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) serão cobertos com excesso de arrecadação, previstos no inciso II, do §1º, c.c §3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir expostos:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Especificação da Receita	Valor Orçado Exercício 2026	Valor Projetado Exercício 2026	Superávit Estimado Exercício 2026
2.4.0.0.00.0.0.00.00 – Transferências de Capital			
2.4.9.9.00.0.0.00.00 – Outras Transferências de Capital			
2.4.9.9.99.0.1.00.00 – Outras Transferências de Capital - Principal			
2.4.9.9.99.0.1.02.00 – EMENDA 202543700001- FABIO TERUEL - 09032025-2-081144	R\$ 0,00	R\$ 198.000,00	R\$ 198.000,00

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 6 de março de 2026.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que o remanejamento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO	
	2026	2027
Aquisição Equipamento/Material Permanente	495.000,00	0,00

Santana de Parnaíba, 6 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL () MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()
EXERCÍCIO:	2026	
UNIDADE EXECUTORA: CÓDIGO DA UNIDADE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.19.00	
FUNÇÃO: CÓDIGO DA FUNÇÃO:	ASSISTÊNCIA SOCIAL 08	
SUBFUNÇÃO: CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08.244	
PROGRAMA: CÓDIGO DO PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS 0034	

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS:	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARMANENTE - EMENDA PARLAMENTAR RECURSO FEDERAL	
CÓDIGO DE PROJETOS:	1158	
META FÍSICA	EQUIPAMENTOS - EMENDA ESTADUAL	
UNIDADE DE MEDIDA:	EMENDA - RECURSO FEDERAL	
QUANTIDADE TOTAL:		495.000,00
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$		495.000,00



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 013/2026

Santana de Parnaíba, 6 de março de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar dispositivos das Leis Municipais nº 4.420, de 2025 e nº 4.421, de 2025, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O projeto de lei em questão versa sobre abertura de crédito especial para o Fundo Municipal de Assistência Social, com finalidade de autorizar o repasse de recursos financeiros à Organização Beneficente Comunidade de Amor Rainha da Paz, oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202543700001, de autoria do Deputado Fábio Teruel, conforme os seguintes Planos de Ação:

- Plano de Ação nº 09032025-081144/2025, destinado exclusivamente à aquisição de equipamentos permanentes;
- Plano de Ação nº 09032025-2-088397/2025, destinado exclusivamente à aquisição de veículo.

A Organização Beneficente Comunidade de Amor Rainha da Paz desenvolve trabalho de reconhecida relevância social, voltado ao atendimento de crianças beneficiadas por seus projetos, promovendo acolhimento, cuidado, desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.

A aplicação dos recursos possibilitará o fortalecimento da estrutura da entidade, por meio da aquisição de equipamentos permanentes essenciais à qualificação do atendimento prestado, bem como da substituição do veículo atualmente utilizado, o qual apresenta elevados custos de manutenção. A renovação da frota visa à redução de despesas, ao aumento da eficiência operacional e à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Tais investimentos contribuirão diretamente para a criação de um ambiente mais adequado, seguro e eficiente, favorecendo o desenvolvimento integral das crianças assistidas e garantindo melhores condições para a execução das atividades assistenciais.

Diante da relevância social das ações desenvolvidas pela entidade, entende-se que o presente Projeto de Lei merece aprovação, por representar significativo avanço na melhoria dos serviços prestados às crianças beneficiadas pela Organização Beneficente Comunidade de Amor Rainha da Paz.

Importante esclarecer que as fontes de recursos que estão descritas no referido projeto, assim se apresentam:

Superávit Financeiro no montante de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) indica que o valor transferido ingressou nos cofres públicos no exercício de 2025, contribuindo para um resultado financeiro positivo, possibilitando sua utilização no exercício de 2026.

Excesso de Arrecadação no montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) indica que o valor foi contabilizado no exercício de 2026, sem a previsão orçamentária inicial, o que possibilita a abertura do crédito especial, suportado pelo excesso de arrecadação gerado por esse crédito.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise disporá sobre a abertura de crédito especial, e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à matéria orçamentária do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



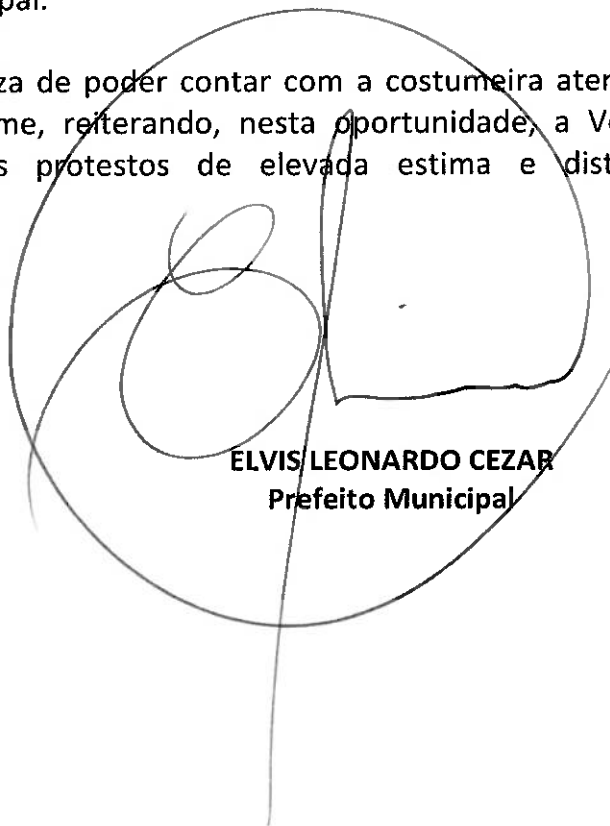
**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003700350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Isabella de Oliveira Silva Rodrigues** em **06/03/2026 15:01**

Checksum: **CAD225871021E4DE4072D6382960241B74B78D563A11218BDCD3DDBA3EC80B7E**

